



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

LEI Nº 608 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real.

Ementa: concede abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Porto Real e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica concedido abono salarial, a ser pago em uma única parcela, no mês de dezembro de 2017 aos servidores da Câmara Municipal de Porto Real, no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art.2º - Serão contemplados com o abono de que trata esta lei os servidores legislativos, independentemente do nível hierárquico e valor da remuneração.

§1º - Só será concedido abono salarial aos servidores que estejam no mínimo 30 (trinta) dias nomeados até a data da publicação desta lei.

Art. 3º – O abono salarial não será incorporado aos vencimentos ou vantagens do servidor, para qualquer efeito.

Art.4º – A despesa decorrente da aplicação da presente lei será suportada pela dotação orçamentária própria, de acordo com a disponibilidade financeira desta Casa Legislativa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gilberto de Souza Caldas
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real, através de seus membros, vem reportar à V. Exa. com o propósito de submeter á apreciação deste Plenário, nesta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que concede abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Porto Real, no mês de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Trata-se de um justo prêmio ao esforço e á dedicação dos servidores legislativos na parceria e desempenho em suas atribuições diárias, contribuindo pelo bom desenvolvimento desta Casa.

O abono proporcionará ainda um reforço significativo no orçamento de fim de ano das famílias de nossos servidores.

Por fim, rogamos à Vossa Excelência para que seja o incluso Projeto de Lei processado em de acordo com o artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis bem como discutido e votado pelos nobres Edis que compõem este egrégio Parlamento.

Valemo-nos do ensejo para apresentarmos a Vossa Excelência protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gilberto de Souza Caldas
Presidente